SÚMULA 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEP-CAU/RS

DATA:	26 de junho de 2023, segunda-feira	HORÁRIO:	14h às 17h
LOCAL:	Remota por videoconferência via aplicativo *Microsoft Teams.*		

PARTICIPANTES:	Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Coordenador
	Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	Coordenadora adjunta
	Orildes Tres	Membro
	Patrícia Lopes Silva	Membro Suplente
ASSESSORIA:	Karla Ronsoni Riet	Assessora Técnica CEP-CAU/RS
	Jaime Leo Ricachenevsky Soares	Assessor Jurídico
SECRETARIA:	Jean Paulo dos Santos	Assistente de Atendimento e Fiscalização

1. Verificação de quórum	
Presenças	Verificado o quórum para início da reunião às 14h, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). O conselheiro Fábio Müller solicitou a presença de sua conselheira suplente. O conselheiro Artico teve sua ausência justificada.

2. Votação da súmula da reunião ordinária anterior	
Votação	A súmula da 415ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS é aprovadas por 3 votos favoráveis, 1 abstenção e 1 ausência. A súmula da 416ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS é aprovadas por 4 votos favoráveis e 1 ausência.
Encaminhamento	Colher assinaturas do secretário e do coordenador e publicar no site do CAU/RS.

3. Comunicações	
Comunicado	A conselheira Andréa relata sua participação em seminário realizado em São Luís/MA, o qual, entre os demais temas, foi comentado que futuramente se iniciará a elaboração do Plano Nacional de Fiscalização. Andréa e Pedone destacam a importância da participação de ambos no próximo evento dos coordenadores das CEP-CAU/UF. Andréa relata que no seminário foi apresentada a Nota Técnica do CAU/SP que trata do tema ISSQN; Andréa destaca que é interessante encaminhar a Nota Técnica do CAU/RS em relação a solicitação de RRT de execução para aprovação de projetos.

4. Apresentação da pauta e extra pauta.
Mantida a pauta previamente apresentada. Incluído item 6.1 extra pauta.

5. Ordem do dia	
5.1. Análise de Processos	
5.1.1. Proc. 1000120868/2021 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	Processo não discutido devido a solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.2. Proc. 1000101070/2020 - AUSÊNCIA DE RRT	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	Processo não discutido devido a solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.3. Proc. 1000153647/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o processo nº 1000153647/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e possui registro no CREA/RS, porém possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS e possui o termo "Arquitetura" na razão social; relata que a parte interessada foi notificada e apresentou defesa alegando que não atua atualmente com serviços de arquitetura. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração e a parte interessada permaneceu silente. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. O Conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 117/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.4. Proc. 1000161712/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o processo nº 1000161712/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui "Arquitetura" na razão social, possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS e não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e informou que possui registro no CREA/RS. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração e a parte interessada se manifestou relatando o histórico de contato, alegando que possui registro no CREA/RS desde 1994 e que entende por desnecessário o registro em ambos os conselhos. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. O Conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 118/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.5. Proc. 1000130852/2021 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	A Conselheira Andréa relata o processo nº 1000130852/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui "Arquitetura" na razão social, possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS e não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata que a empresa nunca manifestou defesa formalmente quanto ao processo, porém efetuou e concluiu o registro junto ao CAU/RS. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com

	a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. A conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 119/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.6. Proc. 1000139797/2021 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	A Conselheira Andréa relata o processo nº 1000139797/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo "Arquitetura" na razão social e não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. A conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 120/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.7. Proc. 1000145030/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	A Conselheira Andréa relata o processo nº 1000145030/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo "Arquitetura" na razão social e não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata que nos autos do processo consta alteração contratual da empresa na JUCISRS, retirando o CNAE "Serviços de Arquitetura" e retirando o termo "Arquitetura" da razão social. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. A conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa, e encaminhamento da deliberação para providências do CREA/RS.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 121/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.8. Proc. 1000137003/2021 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	A Conselheira Andréa relata o processo nº 1000137003/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo "Arquitetura" na razão social, possui o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS e não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração e a parte interessada apresentou defesa, alegando que é a única profissional da empresa e que não havia emitido notas fiscais pela empresa no período. A conselheira relata que a empresa continua ativa e não procedeu registro junto ao CAU/RS; Andréa relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. A conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa, e vota por submeter o processo novamente à fiscalização do CAU/RS.

Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 122/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.9. Proc. 1000136562/2021 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	A Conselheira Andréa relata o processo nº 1000136562/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. A conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 123/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.10. Proc. 1000147576/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	Processo não discutido devido a solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.11. Proc. 1000153921/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	Processo não discutido devido a solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.12. Proc. 1000157181/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	Processo não discutido devido a solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.13. Proc. 1000155277/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	A Conselheira Andréa relata o processo nº 1000155277/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente, contudo, na data da notificação a empresa iniciou o processo de registro junto ao CAU/RS. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração e a parte interessada apresentou defesa alegando que solicitou alteração junto à JUCISRS e já estava procedendo o registro junto ao CAU/RS. A conselheira vota por deferir a defesa interposta pela parte interessada e proceder o arquivamento e extinção do processo.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 124/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.14. Proc. 1000156087/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa

Discussão	A Conselheira Andréa relata o processo nº 1000156087/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada, permaneceu silente, porém encaminhou o processo de registro junto ao CAU/RS. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração e a parte interessada apresentou defesa alegando que estava sendo procedida a alteração do contrato social, e que por este motivo não tinha concluído o registro junto ao CAU/RS. A conselheira relata que posteriormente a empresa concluiu o registro junto ao CAU/RS e vota por deferir a defesa interposta pela parte interessada e proceder o arquivamento e extinção do processo.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 125/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.15. Proc. 1000149597/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orildes relata o processo nº 1000149597/2022: através de denúncias recebidas se averiguou a elaboração de projetos de arquitetura e execução de obras residenciais, sendo que a interessada possui formação em design de interiores. A conselheira relata itens do processo que destacam casos de acobertamento da interessada por outro profissional engenheiro civil. A conselheira relata que para todas as denúncias, foi enviada uma única notificação que foi enviada à interessada. A interessada se manifesta alegando que é conhecedora das leis e deveres de sua profissão, que é estudante de engenharia civil, que identifica a obra com sua placa para divulgação de seu trabalho, relata que em suas obras existe responsável técnico engenheiro civil ou arquiteto e que possuem registro junto as prefeituras. Posteriormente, o auto de infração foi lavrado e enviado à interessada, que permaneceu silente. A conselheira Orides detalha os aspectos que enquadram as atividades expostas em redes sociais da parte interessada como exclusivas de arquitetos e urbanistas, ou como compartilhadas com outras profissões regulamentadas. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 2 anuidades. A conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 126/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.16. Proc. 1000153740/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orildes relata o processo nº 1000153740/2022: em fiscalização de rotina se observou perfil em rede social constando fotos e imagens de projetos e obras como de autoria da interessada, além de se apresentar como arquiteta, inclusive no usuário da rede social. A conselheira relata que a interessada encaminhou defesa via e-mail, contudo inexistindo procuração outorgando poderes ao advogado. Posteriormente, foi lavrado o auto de infração e intimado o advogado, sendo que a parte interessada permaneceu silente. Posteriormente o advogado entrou em contato por e-mail e encaminhou a procuração e defesa. A conselheira Orides detalha os aspectos que enquadram as atividades expostas em redes sociais da parte interessada como de arquitetura de interiores, exclusiva de arquitetos e urbanistas, bem como demais fotos de etapas que são compartilhadas com outras profissões regulamentadas, sendo que a interessada não possui formação nas referidas áreas até o momento. A conselheira

	relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 2 anuidades. A conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 127/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.17. Proc. 1000161816/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orildes relata o processo nº 1000161816/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e informou que procederá a retirada do termo "Arquitetura" da razão social. A conselheira relata que consta no processo a alteração do CNPJ com a atualização da razão social, bem como a defesa da empresa, alegando pouco prazo. A conselheira relata que a empresa efetuou as correções e eliminou o fato gerador, assim, vota por deferir a defesa interposta pela parte interessada e proceder o arquivamento e extinção do processo, bem como notificar o CREA/RS sobre o processo, uma vez que a empresa exerce atividades exclusivas daquele conselho e não possui registro junto ao mesmo.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 128/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.18. Proc. 1000162095/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orildes relata o processo nº 1000162095/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo "Arquitetura" na razão social e não possui registro no CAU/RS; relata que não consta no processo a notificação enviada à empresa. A conselheira relata os contatos realizados entre o CAU/RS e a parte interessada, em que a empresa interessada iniciou o processo de registro e concluiu. A conselheira relata que a notificação não foi anexada ao processo, que a notificação foi enviada para outra empresa de razão social diferente, constituindo vicio insanável no processo. Mesmo assim, a autuada procedeu o início do registro antes da lavratura do auto de infração e concluiu posteriormente. A conselheira vota por deferir a defesa interposta pela parte interessada e proceder o arquivamento e extinção do processo.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 129/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.19. Proc. 1000133464/2021 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.20. Proc. 1000146615/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.21. Proc. 1000147867/2022 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.22. Proc. 1000159774/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.23. Proc. 1000162183/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.24. Proc. 1000143750/2022 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	Processo não discutido devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.25. Proc. 1000108753/2020 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	Processo não discutido devido a solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.26. Proc. 1000153212/2022 - AUSÊNCIA DE RRT	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	Processo não discutido devido a solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.27. Proc. 1000148796/2022 - AUSÊNCIA DE RRT	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	Processo não discutido devido a solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.28. Proc. 1000125907/2021 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	Processo não discutido devido a solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.29. Proc. 1000140802/2021 - PJ SEM REGISTRO	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	Processo não discutido devido a solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.2. Designação de Processos	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Assessoria
Discussão	Cons. Pedone 5.2.1. Proc. 1000150616/2022 - PJ SEM REGISTRO 5.2.2. Proc. 1000162316/2022 - PJ SEM REGISTRO Cons. Andréa 5.2.3. Proc. 1000162200/2022 - PJ SEM REGISTRO 5.2.4. Proc. 1000147762/2022 - PJ SEM REGISTRO Cons. Orildes 5.2.5. Proc. 1000162132/2022 - PJ SEM REGISTRO 5.2.6. Proc. 1000159835/2022 - PJ SEM REGISTRO Cons. Artico 5.2.7. Proc. 1000159591/2022 - PJ SEM REGISTRO 5.2.8. Proc. 1000153033/2022 - PJ SEM REGISTRO Cons. Patrícia 5.2.9. Proc. 1000162309/2022 - PJ SEM REGISTRO 5.2.10. Proc. 1000167605/2022 - PJ SEM REGISTRO
Encaminhamento	A assessoria enviará os processos designados para análise dos conselheiros.

6. Extra Pauta	
6.1. Diligência Proc. 1000147516/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Orildes
Discussão	A Conselheira Orildes relata o processo nº 1000147516/2022: existe o exercício de uma empresa de construção civil, em que foi notificado o proprietário da empresa e existe também um profissional arquiteto e urbanista que alegou ter sido contratado somente para a elaboração dos projetos da referida obra. A conselheira relata sua diligência referente ao processo, para ser efetuada pelo Setor de Fiscalização do CAU/RS.
Encaminhamento	A assessoria encaminhará o pedido de diligência ao Setor de Fiscalização do CAU/RS.

7. Definição da pauta da próxima reunião	
Assunto	**Designação dos processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Julgamento de Processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Protocolo 1534372/2022 - Atribuição de Geração e Distribuição de Energia**
Fonte	CEP-CAU/RS

8. Verificação de quórum – encerramento	
Presenças	A reunião encerra às 16h34min com os(as) participantes acima nominados(as).
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.

gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN PAULO DOS SANTOS
Data: 03/07/2023 14:27:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jean Paulo dos Santos
Assistente de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS

CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE:41686624034
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE:41686624034
Dados: 2023.07.10 17:11:16 -03'00'

Carlos Eduardo Mesquita Pedone

Coordenador da CEP-CAU/RS